



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO Nº 2/2019 ao PROJETO DE LEI Nº 100/2018

DATA: 25/03/2019

EMENTA: Institui o programa de prevenção do abuso sexual em transportes públicos coletivos no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 25 de março de 2019, o O SUBSTITUTIVO Nº 2/2019 ao Projeto de Lei nº 100/2018, o qual institui o programa de prevenção do abuso sexual em transportes públicos coletivos no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente em 27/03/2019, conforme Ata nº 15/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

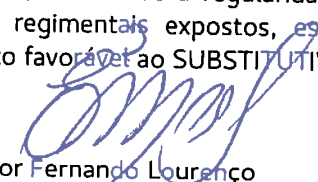
Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito.

Em assim sendo, conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, inexistem óbices ao prosseguimento do devido processo legislativo.

No azo, verifica-se que a proposta está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao SUBSTITUTIVO 2/2019 ao PL nº 100/2018.


Vereador Fernando Lourenço
Relator "Ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação da proposição em Plenário.

Novo Hamburgo, 20 de maio de 2019

Vereadora Semilda -Tita
Presidente

Vereador Enfermeiro Vilmar
Ausente